



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 079/83

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
A MAJORAR OS VALORES VENIAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO E A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

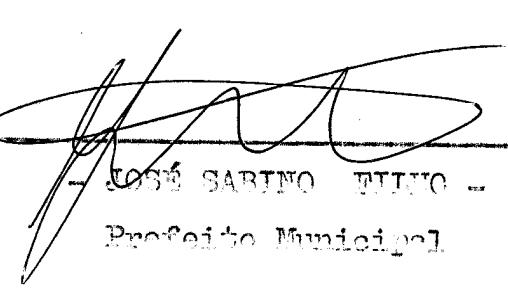
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar os valores veniais dos imóveis urbanos e suburbanos e inclusive dos distritos.

Art. 2º - A majoração a que se refere o Artigo anterior, será de 100% (cem por cento) sobre os valores veniais dos imóveis existentes na Riche Cadstral dos arquivos municipais.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar a alíquota de 1% (um por cento) para 1,2% (hum ponto dois por cento) aplicada sobre o valor venial para efeito de cobrança das implicações práticas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, em 30 de dezembro de 1983.


— JOSÉ SABINO TITO —
Prefeito Municipal